



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 25/11/2015
Presidente: Senador José Maranhão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLC 95/2012</p> <p>Ementa: Altera a redação do inciso XX do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a expedição da permissão internacional para conduzir veículo.</p> <p>Autoria: Deputado Mauro Mariani</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Dário Berger	<p>Pela aprovação do Projeto, com a emenda de redação que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição visa a alterar o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para permitir a delegação da expedição da Permissão Internacional para Dirigir (PID) e do certificado de passagem nas alfândegas a associações privadas devidamente habilitadas pelo poder público federal. Atualmente, a prestação do serviço se restringe aos Departamentos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal.</p> <p>Emenda de redação.</p> <ul style="list-style-type: none">- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional;- Votação nominal
2	<p>PLS 117/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984, "Lei de Execução Penal", para prever a remição de pena para o condenado que doar sangue.</p> <p>Autoria: Senador Marcelo Crivella</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Eduardo Amorim	<p>Pela aprovação do Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição tem como objetivo possibilitar que o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto possa remir 4 (quatro) dias de pena para cada doação de sangue realizada. As doações deverão ser voluntárias e precedidas de aval médico. Poderão ser feitas a cada três meses pelos homens e a cada quatro meses pelas mulheres, salvo instrução médica em sentido diverso.</p> <ul style="list-style-type: none">- Em 18/11/2015, foi lido o relatório e adiada a discussão da matéria;- Votação nominal.

Data da reunião: 25/11/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PEC 113/2015</p> <p>Ementa: Reforma as instituições político-eleitorais, alterando os arts. 14, 17, 57 e 61 da Constituição Federal, e cria regras temporárias para vigorar no período de transição para o novo modelo, acrescentando o art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Raimundo Lira</p>	<p>Pela admissibilidade da Proposta e, no mérito: a) favorável aos arts. 2º, 5º (parcialmente) e 8º, renumerados na forma da emenda apresentada; b) contrário aos arts. 5º (parcialmente), 6º e 10; e c) pelo destaque para constituição de proposição autônoma, com base no art. 314, VIII, do Regimento Interno, dos arts. 1º, 3º, 4º, 7º, 9º e 11 da PEC 113/2015, modificados conforme texto apresentado, que deverá retornar à Câmara dos Deputados.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposta trata de diversos temas em torno da chamada reforma política. Trata do financiamento eleitoral e partidário, estabelecendo que os partidos políticos podem receber doações de recursos financeiros ou de bens estimáveis em dinheiro, tanto de pessoas físicas como de pessoas jurídicas; veda a reeleição, retornando à proibição do texto original da Constituição de 1988; trata do acesso ao fundo partidário, ao rádio e à televisão; da fidelidade partidária; reduz a idade mínima para concorrer para quase todos os cargos eletivos; reduz o número mínimo de assinaturas para a apresentação de projetos de lei de iniciativa popular; trata do poder regulamentar da Justiça Eleitoral; dispõe sobre a chamada "janela partidária"; determina a impressão do voto no processo de votação eletrônica e veda a recondução dos membros da Mesa na eleição subsequente, independentemente de legislatura e; por fim, estatui um novo regime para as candidaturas de policiais e bombeiros militares às eleições. O relator manifesta-se favorável à vedação da reeleição (art. 2º) e às disposições referentes à "janela partidária" (art. 8º), propondo texto consolidado para promulgação; e apresenta texto consolidado, com dispositivos modificados, para retorno à Câmara dos Deputados.</p> <p>- Em 17/11/2015, foi recebida a Emenda nº 1, de iniciativa do Senador Roberto Rocha (dependendo de relatório).</p>
4	<p>PLS 286/2009</p> <p>Ementa: Altera para Programa Bolsa Escola o nome do Programa Bolsa Família.</p> <p>Autoria: Senador Cristovam Buarque</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Alvaro Dias</p>	<p>Favorável ao Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto de Lei tem por objetivo alterar para Bolsa Escola o nome do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.</p> <p>- Em 21/10/2015, a Presidência concedeu vista à Senadora Gleisi Hoffmann, nos termos regimentais;</p> <p>- Em 28/10/2015, foi apresentado Voto em Separado da Senadora Gleisi Hoffmann, contrário ao Projeto.</p>
5	<p>PEC 133/2015</p> <p>Ementa: Acrescenta § 1º-A ao art. 156 da Constituição Federal para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.</p> <p>Autoria: Senador Marcelo Crivella e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Benedito de Lira</p>	<p>Favorável à Proposta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Propõe a alteração da Constituição Federal para estabelecer que o imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU – não incida sobre templos de qualquer culto, ainda que sejam apenas locatários do bem imóvel.</p>

Data da reunião: 25/11/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p>PLS 663/2015</p> <p>Ementa: Altera o art. 31 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e o art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para proibir, por período determinado, doações a candidatos e partidos políticos por servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p> <p>Autoria: Senador Aécio Neves</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Ricardo Ferraço</p>	<p>Pela aprovação do Projeto e rejeição das Emendas nº 1-T e 2.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto altera a Lei dos Partidos Políticos para vedar, no período de seis meses antes das eleições, doações a partidos por ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública direta e indireta. Também altera a Lei das Eleições para vedar, no período de três meses antes das eleições, doações de campanha por esses servidores a partidos e candidatos.</p> <p>O relator manifesta-se pela rejeição da Emenda nº 1-T – que veda tais doações em qualquer tempo – por considerar que o prazo estabelecido no PLS é apropriado e não merece reparos.</p> <p>A Emenda nº 2 (dependendo de Relatório) objetiva vedar, sem restrições de tempo, doações de servidores demissíveis ad nutum.</p> <p>- Em 06/10/2015, foi apresentada a Emenda nº 1-T, de autoria do Senador Lasier Martins;</p> <p>- Em 04/11/2015, foi apresentada a Emenda nº 2, de autoria do Senador Ronaldo Caiado;</p> <p>- Votação nominal.</p>
7	<p>PEC 62/2015</p> <p>Ementa: Altera os arts. 27, 28, 29, 37, 39, 49, 73 e 93 da Constituição Federal para vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos.</p> <p>Autoria: Senadora Gleisi Hoffmann e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Randolfe Rodrigues</p>	<p>Favorável à Proposta e à Emenda nº 5, contrário às Emendas nºs 1, 2, 3 e 6, pelo acolhimento parcial da Emenda nº 4, na forma de subemenda, e com a emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Altera os artigos 27, 28, 29, 37, 49, 73 e 93 da CF/88, vedando a vinculação remuneratória entre subsídios de agentes públicos. Assim, fica eliminado o reajustamento automático de subsídios quando a contrapartida financeira eleita como parâmetro for alterada. Do mesmo modo, a equiparação que favorece os Ministros do TCU e a vinculação em prol dos Ministros dos Tribunais Superiores é eliminada.</p> <p>O relator considera não ser apropriado que os percentuais de equiparação estabelecidos na Constituição sejam alterados no momento atual, propondo emendas para os ajustes necessários. Além disso, apresenta emenda que visa a aprimorar a técnica legislativa, acrescentando ao § 3º do art. 73, o limite remuneratório dos Ministros do TCU.</p> <p>- Em 30/09/2015 foi recebida a Emenda nº 1, de autoria do Senador Roberto Rocha;</p> <p>- Em 27/10/2015, foram apresentadas as Emendas números 2 e 3, de autoria do Senador Eduardo Amorim;</p> <p>- Em 28/10/2015, foi apresentada a Emenda nº 4, de autoria do Senador Roberto Rocha;</p> <p>- Em 28/10/2015, foram apresentadas as Emendas nº 5, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, e a Emenda nº 6, de autoria do Senador Ricardo Ferraço;</p> <p>- Em 04/11/2015, foi recebida a Emenda nº 7, de autoria do Senador Eduardo Amorim (dependendo de relatório);</p> <p>- Em 04/11/2015, a Presidência concedeu vista aos Senadores Aécio Neves e Ricardo Ferraço, nos termos regimentais;</p> <p>- Em 11/11/2015, foi apresentada a Emenda nº 8, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira(dependendo de relatório);</p> <p>- Em 12/11/2015, foi apresentada a Emenda nº 9, de autoria do Senador Vicentinho Alves(dependendo de relatório);</p> <p>- Em 20/11/2015, foi apresentada a Emenda nº 10, de autoria do Senador Antônio Anastasia(dependendo de relatório).</p>

Data da reunião: 25/11/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p>PLS 214/2014</p> <p>Ementa: Racionaliza e simplifica atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Armando Monteiro</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senadora Gleisi Hoffmann</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, com quatro emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto pretende racionalizar atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, mediante a supressão ou simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude.</p> <p>As emendas estendem o alcance do projeto para todos os entes federados; suprimem a prescrição de que a administração observará em sua relação com o cidadão o princípio da substituição do controle prévio de processos pelo controle posterior, para identificação de fraudes e correção de falhas; e elimina a dispensa da apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor, se os pais estiverem presentes ao embarque, por considerar norma contraditória que teria problemas de efetividade.</p> <p>- Em 21/10/2015, a Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais; - Em 27/10/2015, foram apresentadas as Emendas nº 1 e 2, de autoria do Senador Antonio Anastasia (dependendo de relatório); - Votação nominal.</p>
9	<p>PLS 356/2012</p> <p>Ementa: Altera o artigo 53 do Código Civil para permitir aos transportadores de pessoas ou cargas organizarem-se em associação de direitos e obrigações recíprocas para criar fundo próprio, desde que seus recursos sejam destinados exclusivamente à prevenção e reparação de danos ocasionados aos seus veículos por furto, acidente, incêndio, entre outros.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Douglas Cintra</p>	<p>A ser apresentado.</p>	<p>A iniciativa propõe alteração no Código Civil com o objetivo de permitir que transportadores de pessoas ou cargas organizarem-se em associação de direitos e obrigações recíprocas para criar fundo próprio, cujos recursos devem ser destinados exclusivamente à prevenção e reparação de danos ocasionados aos seus veículos por furto, acidente, incêndio, entre outros.</p> <p>O substitutivo aprovado na CMA (Emenda nº 1-CMA) elimina a previsão de direitos e obrigações recíprocos entre associados.</p> <p>- A matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; - Votação nominal.</p>
10	<p>PLS 204/2015</p> <p>Ementa: Altera o art. 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para majorar a pena do crime de poluição de manancial de água.</p> <p>Autoria: Senador Acir Gurgacz</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Benedito de Lira</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto acrescenta um tipo qualificado para o crime de poluição previsto na Lei de Crimes Ambientais, prevendo pena de reclusão, de dois a cinco anos, e multa, para a poluição de manancial de água. Se o crime causar a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade, o Projeto destaca figura qualificada já prevista no art. 54, §2º, III, atribuindo-lhe pena mais rigorosa, de reclusão, de três a seis anos, e multa.</p> <p>O Relator apresentou voto pela aprovação do Projeto com duas emendas com vistas a aprimorar a técnica legislativa.</p> <p>- Votação nominal</p>

Data da reunião: 25/11/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<p>PLC 20/2014</p> <p>Ementa: Acrescenta o art. 394-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.</p> <p>Autoria: Deputada Keiko Ota</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Antonio Carlos Valadares</p>	<p>Favorável ao Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto visa a acrescentar o art. 394-A ao Código de Processo Penal, para determinar que os processos que apurem a prática de crime hediondo terão prioridade de tramitação em todas as instâncias.</p>
12	<p>PLS 476/2011</p> <p>Ementa: Estabelece medida cautelar de interesse público de suspensão das atividades de estabelecimento empresarial envolvido na falsificação, adulteração ou alteração, entre outras práticas, de combustíveis e lubrificantes, e define outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Humberto Costa</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador José Pimentel</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto visa a estabelecer medida cautelar de suspensão das atividades de estabelecimento empresarial envolvido na falsificação, adulteração ou alteração, entre outras práticas, de combustíveis e lubrificantes.</p> <p>Tal medida poderá ser emitida tanto por autoridade policial que presidir inquérito quanto por autoridade fiscal responsável pela fiscalização da atividade, e poderá ser revogada pela autoridade judicial que julgar a ação penal respectiva.</p> <p>O projeto prevê a revogação da medida restritiva, quando nenhum indivíduo ligado ao estabelecimento for indiciado no inquérito policial; quando o procedimento fiscalizatório concluir pela inexistência de irregularidade; ou, ainda, quando do inquérito policial não resultar a instauração de processo penal. Prevê, ainda, a conversão da medida cautelar em suspensão por tempo determinado, de 6 meses a 5 anos, quando ocorrer decisão judicial transitada em julgado, ou quando o procedimento fiscalizatório concluir pela efetiva ocorrência de atividade ilícita.</p> <p>O Relator apresenta voto favorável ao Projeto com emenda que visa a suprimir o § 3º do art. 1º do PLS, que equipara a estabelecimento o sítio de Internet.</p> <p>- Votação nominal.</p>
13	<p>PLS 292/2011</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal, para estabelecer critérios para a realização de plebiscito e de referendo.</p> <p>Autoria: Senadora Gleisi Hoffmann</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Garibaldi Alves Filho</p>	<p>Pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade do Projeto e, no mérito, pela aprovação com uma emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto visa a proibir a realização de plebiscitos que ponham em questão: a forma federativa do Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; os direitos e garantias fundamentais; o respeito aos direitos humanos.</p> <p>A emenda propõe ajustes relacionados a dois aspectos: em primeiro lugar, embora o PLS vede plebiscito ou referendo que ponha em questão as cláusulas pétreas, o que pretende, na verdade, é proibir a manifestação popular sobre ato legislativo ou normativo que vise a abolir as cláusulas pétreas, sendo esse o primeiro ajuste promovido pela emenda do relator; o segundo ajuste é terminológico: ao invés de “direitos humanos”, faz referência a “direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e nos tratados internacionais sobre direitos humanos de que o Brasil seja parte.”</p> <p>- Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	<p>PLC 78/2015</p> <p>Ementa: Altera o art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.</p> <p>Autoria: Deputado Arnaldo Faria de Sá</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Romero Jucá</p>	<p>Favorável ao Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto propõe alterações no estatuto da Ordem dos Advogados de Brasil relativas a processo penal, atualizando a redação de dispositivos de modo a possibilitar ao advogado ter acesso às investigações levadas a cabo pelo Ministério Público.</p> <p>Em termos concretos, modifica o art. 7º, que trata dos direitos do advogado, para alterar o inciso XIV – que se refere ao direito de consultar os autos de inquérito e de prisão em flagrante e solicitar cópias, independentemente de ter procuração nos autos –, para ampliar o seu alcance, não restringindo-o ao inquérito policial (substitui a expressão “repartição policial” por “qualquer instituição responsável por conduzir investigação”), e acrescentar o acesso a documentos que estejam em meio digital.</p> <p>Propõe ainda novos direitos ao rol do art. 7º: o de assistir o cliente durante toda a apuração de infrações penais, sob pena de nulidade absoluta de atos processuais, bem como o de apresentar razões e quesitos e de requisitar diligências (novo inciso XXI). Além disso, acrescenta parágrafos ao mesmo art. 7º para exigir que, no caso do direito previsto no inciso XIV, o advogado apresente procuração nos autos sigilosos, e para prever que a autoridade poderá limitar o acesso do advogado se houver prejuízo para diligências em andamento. Por fim, a proposta estabelece que a autoridade poderá ser responsabilizada penalmente, por abuso de poder, se impedir o acesso com o intuito de prejudicar o exercício da defesa.</p>
15	<p>PLS 253/2014</p> <p>Ementa: Inclui a alínea “m” no inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para considerar como agravante a circunstância de praticar crime no interior de transporte público e nos terminais ou pontos de embarque ou desembarque de passageiros.</p> <p>Autoria: Senador Jorge Viana</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Aloysio Nunes Ferreira</p>	<p>Pela aprovação do Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto altera o art. 61 do Código Penal para instituir como circunstância agravante a conduta de praticar crime no interior de transporte público e nos terminais ou pontos de embarque ou desembarque de passageiros.</p> <p>- Votação nominal</p>

Data da reunião: 25/11/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
16	<p>PLS 51/2015</p> <p>Ementa: Altera as Leis nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências, e nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, para instituir normas sobre o abastecimento de água por fontes alternativas.</p> <p>Autoria: Senador Cássio Cunha Lima</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador José Medeiros	<p>Favorável ao Projeto</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto dispõe sobre o abastecimento de água por fontes alternativas, com o objetivo de elevar a disponibilidade hídrica e reduzir o consumo de água potável para fins não potáveis.</p> <p>Acrescenta as definições de “água residuária”, “água de reuso” e “fontes alternativas de abastecimento de água”.</p> <p>Acrescenta, ainda, à lista de serviços de saneamento básico o abastecimento de água por fontes alternativas, retirando o caráter de serviço público do abastecimento de água por fontes alternativas, quando desempenhado dentro de um mesmo lote urbano.</p> <p>Permite que a instalação hidráulica predial seja alimentada por fontes alternativas de abastecimento de água, desde que disponham de instalações hidráulicas independentes, para que não se misturem as águas potáveis e não potáveis.</p> <p>O projeto também cria exigência para que se estude, quando da elaboração do plano diretor, a viabilidade de se exigir padrões construtivos sustentáveis a novas edificações, que permitam o abastecimento de água por fontes alternativas.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa.</p>
17	<p>PLC 18/2015</p> <p>Ementa: Encaminha, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 6.128, de 2009, da Câmara dos Deputados, que "Disciplina o processo e julgamento do mandado de injunção individual e coletivo e dá outras providências".</p> <p>Autoria: Deputado Flávio Dino</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Eunício Oliveira	<p>Favorável ao Projeto, com uma emenda de redação que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto visa a disciplinar o processo e julgamento do mandado de injunção, individual e coletivo, nos termos do inciso LXXI do art. 5º da Constituição Federal (CF).</p> <p>Conforme a proposta, a admissibilidade do mandado de injunção estaria condicionada à falta total ou parcial de norma regulamentadora que torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.</p> <p>Estariam legitimados como impetrantes as pessoas naturais ou jurídicas que se afirmem titulares dos direitos, liberdades ou prerrogativas, enquanto como impetrados o Poder, órgão ou autoridade com atribuição para editar a norma regulamentadora.</p>
18	<p>PLS 209/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, estabelecendo multa a ser paga aos usuários do serviço de energia elétrica aos usuários.</p> <p>Autoria: Senador Ronaldo Caiado</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Blairo Maggi	<p>Pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto, com duas Emendas de redação que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição visa a incluir, na Lei da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), um art. 3º-B, dispondo que as distribuidoras desse serviço arcarão com multa, a ser paga no caso de interrupção do fornecimento, excetuados os casos fortuitos, de força maior ou de problemas decorrentes da instalação privada do usuário final. O valor da multa será calculado com base na média de consumo dos últimos doze meses e será devido na proporção do tempo de interrupção.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa.</p>

Data da reunião: 25/11/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
19	<p>PLS 4/2012</p> <p>Ementa: Altera os Códigos Penal e de Processo Penal para prever e regular o ato de indiciamento e inseri-lo no rol das causas interruptivas da prescrição.</p> <p>Autoria: Senador Humberto Costa</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Eunício Oliveira</p>	<p>Pela aprovação do Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS acrescenta ao Código de Processo Penal dispositivo prevendo, essencialmente, que, no momento em que houver elementos suficientes que apontem para a autoria da infração penal, o delegado de polícia cientificará o investigado, atribuindo-lhe, fundamentadamente, a condição jurídica de "indiciado". E, no Código Penal, altera o art. 117 para inserir o indiciamento como causa interruptiva da prescrição penal.</p> <p>- Votação nominal</p>
20	<p>PLC 51/2014</p> <p>Ementa: Obriga o uso de torneiras com dispositivo de vedação automática de água em todos os banheiros de uso coletivo.</p> <p>Autoria: Deputado Lincoln Portela</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Marcelo Crivella</p>	<p>Pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, com a Emenda de redação que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição visa a estabelecer que todos os banheiros de uso coletivo localizados em edifícios públicos, comerciais e residenciais que forem construídos deverão, obrigatoriamente, ser equipados com torneiras compostas de mecanismo automático de vedação de água, eletrônico ou mecânico, nos lavatórios.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo e pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.</p>
21	<p>PLS 388/2015 - Complementar</p> <p>Ementa: Altera a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, para aprimorar os dispositivos de governança das entidades fechadas de previdência complementar vinculadas à União, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Bauer</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Aécio Neves</p>	<p>Favorável ao Projeto e pelo acatamento da Emenda nº 1–CAS, nos termos do Substitutivo que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição visa a melhorar a gestão e o processo decisório das entidades fechadas de previdência complementar. Dentre as medidas propostas destacam-se: alternância da presidência do conselho deliberativo e fiscal dos fundos de pensão entre os representantes das patrocinadoras e os representantes dos participantes e assistidos; escolha da diretoria-executiva dos fundos de pensão por um processo seletivo, conduzido por um comitê, do qual farão parte membros do conselho deliberativo, e por um especialista de notório saber; requisito mínimo para ser membro do conselho ou da diretoria-executiva o fato de não ter exercido atividade de direção político-partidária nos últimos doze meses que antecederam sua indicação ao cargo; vedação do exercício de atividade político-partidária a qualquer conselheiro ou diretor durante seus mandatos.</p> <p>Na CAS, foi aprovada emenda supressiva, retirando-se a proibição de participação em manifestações públicas de apoio a candidatos no conceito de atividades político-partidárias, para os fins da lei.</p> <p>O Substitutivo insere vários dispositivos, tendo como foco a adoção de medidas que atingem órgãos de administração dos fundos de pensão, principalmente os conselhos deliberativo e fiscal.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais</p>
22	<p>PLS 395/2015</p> <p>Ementa: Altera o art. 69 da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, para permitir que qualquer policial lavre termo circunstanciado de ocorrência.</p> <p>Autoria: Senador Romário</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador José Medeiros</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, com a emenda que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1-T</p> <p>[relatório]</p>	<p>Propõe a alteração do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para permitir que nos crimes de menor potencial ofensivo qualquer policial lavre termo circunstanciado de ocorrência (TCO).</p> <p>O relator apresentou voto pela aprovação do projeto, com uma emenda de redação, e pela rejeição da emenda nº 1-T, que propunha que os TCO's se sujeitassem à ratificação dos Delegados de Polícia.</p> <p>- Em 01/07/2015, foi apresentada a Emenda nº 1-T, de autoria do Senador José Agripino;</p> <p>- Votação nominal</p>

Data da reunião: 25/11/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
23	<p>PLC 101/2012</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o exercício da profissão de Físico e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Paulo Paim</p>	<p>Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição dispõe sobre o exercício da profissão de físico. Estabelece quem poderá exercer a profissão, define suas atribuições e determina que seu exercício dependerá de prévio registro em órgão competente, conforme regulamentação futura.</p> <p>As emendas do relator visam a adequar o projeto ao fato de que a criação de órgão da administração pública é matéria reservada a Lei, além de ser de iniciativa privativa do Presidente da República.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.</p>
24	<p>PLS 75/2012</p> <p>Ementa: Altera os arts. 14 e 199 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer a assistência à saúde integral, promovida pelo Poder Público, à presa gestante, bem como para vedar a utilização de algemas em mulheres em trabalho de parto.</p> <p>Autoria: Senadora Maria do Carmo Alves</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senadora Angela Portela</p>	<p>Pela aprovação do Projeto nos termos do substitutivo que apresenta</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto tem por finalidade garantir tratamento humanitário, livre de constrangimento e violência, às presas em trabalho de parto, bem como assistência integral à saúde dessas mulheres e de seus nascituros. A proposição veda, ainda, o uso de algemas em mulheres que estejam em trabalho de parto.</p> <p>O Substitutivo visa a adequar a redação dada pela autora às normas de caráter internacional que regem a matéria</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa;</p> <p>- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar;</p> <p>- Votação nominal.</p>
25	<p>PLS 56/2012</p> <p>Ementa: Institui normas relacionadas à responsabilização na contratação de obras públicas e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Pedro Taques</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Alvaro Dias</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, das Emendas nº 1-CAE a 6-CAE e 22-CI, pelo acolhimento parcial da Emenda nº 7-CAE, com a subemenda apresentada, e com três Emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto visa a estabelecer, nos termos do art. 22, inc. XXVII, normas de execução, fiscalização, controle e recebimento na contratação de obras públicas, aplicáveis à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive a suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.</p> <p>A proposição prevê, ainda, a aplicação subsidiária dos princípios, critérios e normas gerais contidos na Lei de Licitações e, no que for compatível, dos dispositivos constantes das leis de diretrizes orçamentárias de cada ente federativo que disponham sobre a execução, fiscalização, controle e recebimento de obras públicas.</p> <p>Apresenta as definições de sobrepreço, superfaturamento e jogo de planilha, estabelece regras atinentes à execução do contrato, institui a responsabilização objetiva do contratado pela solidez e segurança da obra, resguardando a possibilidade de ação de regresso contra terceiros.</p> <p>No âmbito da CAE, foram aprovadas emendas que, dentre outras alterações, retiraram do projeto a definição de jogo de planilha, vez que o conceito não é utilizado ao longo do projeto.</p> <p>No âmbito da CI, foi aprovada emenda que inclui a exigência da ação dolosa ou culposa do sócio para que seja apenado mediante desconsideração da pessoa jurídica.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura e pela Comissão de Assuntos Econômicos;</p> <p>- Votação nominal</p>

Data da reunião: 25/11/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
26	<p>PLS 141/2012</p> <p>Ementa: Veda o segredo de justiça nos procedimentos investigatórios e processuais em que agente público seja investigado ou acusado e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador João Capiberibe</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Eunício Oliveira</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição veda o segredo justiça nos procedimentos investigatórios e processuais em que agente público seja investigado ou acusado, não podendo ser omitido ou sonogado do conhecimento público qualquer meio de prova que já tenha sido formalmente incorporado aos autos. Como exceções, estão previstas: as diligências ainda não concluídas e os procedimentos investigatórios e processuais referentes ao direito de família e ao direito das sucessões.</p> <p>O substitutivo propõe nova redação e organização dos dispositivos do projeto original, além de incorporar dois aspectos: a) excepcionar da sua aplicação o investigado ou o corréu que não seja agente público, na hipótese em que esteja sendo investigado ou processado juntamente com agente público no mesmo procedimento investigatório ou processual; e, b) prever a tramitação em segredo de justiça da ação de impugnação de mandato.</p> <p>- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar; - Votação nominal.</p>
27	<p>PLS 580/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer a obrigação de o preso ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção.</p> <p>Autoria: Senador Waldemir Moka</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador José Medeiros</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, com duas Emendas que apresenta</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto altera a Lei de Execução Penal para prever: a) que o preso deverá ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção no estabelecimento prisional; b) que o preso, se não possuir recursos próprios, valer-se-á do trabalho para esse ressarcimento; e c) que o ressarcimento é obrigatório, independentemente das circunstâncias, e é dever do preso.</p> <p>As emendas buscam aperfeiçoar o projeto, tendo em conta a realidade penitenciária brasileira, onde a parcela dos presos que trabalha é muito baixa, em parte devido às dificuldades de oferta de vagas de trabalho para esse grupo de pessoas.</p> <p>- Votação nominal</p>
28	<p>PLS 55/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, para prever exame criminológico, aumento do prazo de internação e não liberação automática aos 21 anos de idade de adolescente que cometeu ato infracional correspondente a crime hediondo ou equiparado.</p> <p>Autoria: Senador Otto Alencar</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senadora Ana Amélia</p>	<p>Pela aprovação do Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 55, de 2015, altera os §§ 2º a 5º do art. 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para ampliar para seis anos o prazo máximo de internação do menor infrator e vedar a liberação automática, aos 21 anos, do adolescente que cometeu ato infracional correspondente a crime hediondo ou equiparado. Além disso, prevê, neste caso, a realização de exame criminológico antes do início da internação e, também, quando atingido o limite temporal de seis anos e a idade de 21 anos, com base no qual o juiz decidirá entre a liberdade, a semiliberdade ou a liberdade assistida do infrator.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Data da reunião: 25/11/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
29	<p>PEC 58/2015</p> <p>Ementa: Altera o § 9º do art. 144 da Constituição Federal, para instituir adicional de periculosidade para os servidores policiais.</p> <p>Autoria: Senador Cássio Cunha Lima e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Magno Malta	<p>Favorável à Proposta.</p> <p>[relatório]</p>	A proposição busca assegurar aos servidores policiais integrantes da polícia federal, da polícia rodoviária federal, da polícia ferroviária federal, das polícias civis, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares a percepção de adicional por atividades perigosas, nos termos da lei.
30	<p>PEC 73/2015</p> <p>Ementa: Altera o art. 103 da Constituição Federal, para permitir que entidade de representação de municípios de âmbito nacional possa propor ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade.</p> <p>Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Antonio Anastasia	<p>Favorável à Proposta.</p> <p>[relatório]</p>	A PEC nº 73, de 2015, propõe a alteração do art. 103 da Constituição Federal, para permitir que entidade de representação de municípios de âmbito nacional possa propor ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade.
31	<p>PLC 51/2015</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a utilização pelo Governo do Distrito Federal das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, de que trata o § 4º do art. 32 da Constituição Federal, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Presidente da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Valdir Raupp	<p>Favorável ao Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	O Projeto regula a utilização pelo Governo do Distrito Federal das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Em síntese, prevê a utilização, pelo Governo Federal, em caso de vigência de estado de defesa, estado de sítio ou de intervenção no Distrito Federal de suas Polícias Civil e Militar, bem como de seu Corpo de Bombeiros Militar. O PLC também fixa competências do Governo do Distrito Federal sobre as instituições em comento, bem como estabelece que os integrantes das respectivas carreiras exercem atividade de risco, para todos os efeitos legais, independentemente de suas atribuições funcionais ou da unidade de lotação.
32	<p>PEC 13/2015</p> <p>Ementa: Altera o caput do art. 5º da Constituição Federal, para nele inserir o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.</p> <p>Autoria: Senador Roberto Rocha e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Jorge Viana	<p>Pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, favorável à Proposta.</p> <p>[relatório]</p>	A Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2015, propõe a alteração da redação do <i>caput</i> do art. 5º da Constituição para nele inserir, como direito fundamental, o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Data da reunião: 25/11/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
33	<p>PLS 203/2015</p> <p>Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para determinar, no caso de apreensão de dinheiro, o seu depósito imediato em conta bancária remunerada.</p> <p>Autoria: Senador João Alberto Souza</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Humberto Costa</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição, em síntese, tem como objetivo determinar o depósito imediato em conta bancária remunerada de valores apreendidos em espécie</p> <p>As emendas visam a aprimorar o projeto por meio da substituição da expressão “conta bancária remunerada” por “conta de depósito judicial remunerada”, que é mais técnica; pela inclusão da referência ao inciso I do <i>caput</i> do art. 666 do Código de Processo Civil, que trata da penhora de bens, para esclarecer onde os valores serão preferencialmente depositados; e pela adequação da redação da proposta com a legislação em vigor, alterando a expressão “autoridade policial” por “delegado de polícia”, constante no art. 2º do projeto.</p>
34	<p>PEC 45/2009</p> <p>Ementa: Acrescenta o inciso XXIII ao art. 37 da Constituição Federal, dispondo sobre as atividades do sistema de controle interno.</p> <p>Autoria: Senador Renato Casagrande e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Roberto Rocha</p>	<p>Contrário à Emenda nº 3- PLEN e favorável à Emenda nº 4- PLEN, nos termos da subemenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A PEC nº 45, de 2009, foi desarquivada por força da aprovação dos Requerimentos nº 222 e 223.</p> <p>Nos termos da Emenda nº 1, constante do parecer aprovado pela CCJ na reunião de 4 de abril de 2012, acrescenta um inciso ao art. 37 da Constituição estabelecendo que as atividades do sistema de controle interno contemplarão, em especial, as funções de ouvidoria, controladoria, auditoria governamental e correição, e serão desempenhadas por órgãos de natureza permanente, e exercidas por servidores organizados em carreiras específicas, na forma de lei complementar.</p> <p>A Emenda nº 3- PLEN visa a excluir a função de ouvidoria daquelas contempladas pelo sistema de controle interno.</p> <p>A emenda nº 4- PLEN adiciona ao texto a determinação de que o sistema de controle interno será organizado na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, bem como insere a ressalva de que as atividades das unidades do controle interno dos Comandos militares poderão ser atribuídas a outros servidores e militares, devidamente habilitados.</p> <p>O Relator apresenta voto pela rejeição da Emenda nº 3- PLEN e pela aprovação da Emenda nº 4- PLEN, nos termos de subemenda que apresenta.</p>
35	<p>PDS 199/2013</p> <p>Ementa: Susta a Resolução nº 294, de 18 de setembro de 2006, da Comissão de Financiamentos Externos, editada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.</p> <p>Autoria: Senador Walter Pinheiro</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Paulo Paim</p>	<p>Favorável ao Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PDS nº 199, de 2013 susta a Resolução nº 294, de 2006, da Comissão de Financiamentos Externos (COFIE), editada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. Essa resolução condiciona a apreciação de pleitos de operações de crédito externo de interesse de municípios, com garantia da União, à observância de uma série de critérios.</p> <p>O relator entende que a Resolução nº 294, de 2006, da COFIE, “exorbitou do poder regulamentar, invadiu competência privativa do Senado Federal e, no mérito, tem impedido injustificadamente que municípios com população abaixo de 90 mil habitantes possam pleitear garantias da União em possíveis operações de crédito externo”. Trata-se, portanto, de “restrição demasiada e ilegítima do acesso dos municípios ao financiamento externo”, motivo pelo qual manifesta-se pela necessidade de sustar a referida resolução.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
36	<p>PEC 54/2015</p> <p>Ementa: Altera os arts. 73, 101, 104, 107, 111-A, 115, 119, 120, 123 e 125 da Constituição Federal, para elevar a idade mínima requerida para a investidura no Supremo Tribunal Federal, no Tribunal de Contas da União, nos Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho, nos Tribunais Regionais Eleitorais e nos Tribunais de Justiça dos Estados.</p> <p>Autoria: Senador Raimundo Lira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senadora Simone Tebet</p>	<p>Favorável à Proposta, com uma emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A PEC nº 54, de 2015, propõe a alteração de diversos dispositivos constitucionais com o objetivo de estabelecer ou elevar a idade mínima de ingresso no Tribunal de Contas da União e em diversos Tribunais, na seguinte conformidade: (a) 55 anos, para os membros do Supremo Tribunal Federal (STF); (b) 50 anos, para os membros do Tribunal de Contas da União (TCU), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Superior Tribunal Militar (STM), bem como para os membros do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nomeados pelo Presidente da República, dentre advogados indicados pelo STF; (c) 45 anos, para os membros dos Tribunais Regionais Federais (TRF), Tribunais Regionais do Trabalho (TRT), Tribunais de Justiça dos Estados, bem como para os membros dos Tribunais Regionais Eleitorais nomeados pelo Presidente da República e escolhidos dentre advogados indicados pelo Tribunal de Justiça.</p> <p>O Relator apresentou voto favorável à proposição com uma emenda que altera a idade mínima para ingresso nos seguintes órgãos: (a) 50 anos para os membros do Supremo Tribunal Federal; (b) 40 anos para os membros dos Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais de Justiça, bem como para os membros dos Tribunais Regionais Eleitorais nomeados pelo Presidente da República, entre advogados indicados pelo STF.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.